

n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro, sujeitos a eventuais alterações legais que alterem ou actualizem as normas e valores e que se encontrem em vigor.

**Artigo 137.º**

1 — A remoção e recolha de sucatas efectuada pelo município, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de Julho, ficam sujeitas às seguintes taxas:

**a) Remoção:**

Automóveis ligeiros, por cada veículo completo ou incompleto — € 19,48;

Automóveis pesados, por cada veículo completo ou incompleto — € 61,97;

Sucatas diversas depositadas em depósito de ferro velho, por metro cúbico ou fracção — € 14;

**b) Recolha ou depósito:**

Automóveis ligeiros, por cada período de vinte e quatro horas ou fracção — € 2,03;

Automóveis pesados, por cada período de vinte e quatro horas ou fracção — € 6,29;

Sucatas diversas, por cada metro cúbico e por cada período de vinte e quatro horas ou fracção — € 1,45.

(\*) Provenientes de outros centros de inspecção e fiscalização.

(\*\*) Provenientes de matadouros industriais ou casa de matança com inspecção permanente a cargo de médicos veterinários delegados da Direcção-Geral da Saúde, veterinários e transportados em viaturas isotérmicas ou refrigeradas e devidamente seladas.

**ANEXO**

**Tabela a que se refere o artigo 57.º**

**Valores de terrenos/fogo para edifícios de habitação colectiva em solo não infra-estruturado**

Área do concelho	Valores (em euros)
Freguesia do Barreiro .....	19 571,88
Freguesia da Verderena .....	15 098,31
Freguesia do Alto Seixalinho .....	15 098,31
Freguesia do Lavradio .....	10 065,53
Freguesia de Santo André .....	13 700,31
Palhais .....	12 581,92
Vila Chã .....	13 700,31
Santo António .....	12 861,53
Cabeço Verde .....	7 828,75
Fonte do Feto .....	7 828,75
Penalva .....	7 828,75
Covas de Coina .....	7 828,75
Coina .....	8 387,95

**Adenda rectificativa**

1 — No artigo 17.º, n.º 3, da tabela de taxas, licenças e autorizações, onde se lê «sisa» deve ler-se «IMI».

2 — No artigo 18.º, n.º 4, da tabela de taxas, licenças e autorizações, onde se lê «abulamentos» deve ler-se «abaulamentos».

3 — No artigo 46.º, n.º 1.2, da tabela de taxas, licenças e autorizações, onde se lê «capítulo VIII» deve ler-se «capítulo VII».

4 — No artigo 69.º da tabela de taxas, licenças e autorizações, onde se lê «capítulo v» deve ler-se «capítulo IV».

5 — No artigo 76.º, n.º 1, da tabela de taxas, licenças e autorizações, onde se lê «capítulo v» deve ler-se «capítulo IV» e onde se lê «capítulo VI» deve ler-se «capítulo v».

6 — No artigo 85.º, n.º 1, da tabela de taxas, licenças e autorizações, onde se lê «capítulo v» deve ler-se «capítulo IV» e onde se lê «capítulo VI» deve ler-se «capítulo v».

7 — O artigo 100.º da tabela de taxas, licenças e autorizações deve ser considerado revogado tacitamente pelo artigo 89.º, n.º 19, alíneas a) a d).

**CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA**

**Aviso n.º 7027/2006 — AP**

**Alteração ao Plano Director Municipal da Batalha**

António José Martins de Sousa Lucas, presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público que a Câmara Municipal, em reunião

realizada no dia 3 de Outubro de 2006, deliberou determinar a elaboração de uma alteração do Plano Director Municipal da Batalha, com o objectivo de enquadrar a instalação de infra-estruturas de produção e transporte de energias renováveis, nos termos definidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 95.º e atendendo ao disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro. A Câmara Municipal deliberou definir a oportunidade e os termos de referência do plano, nomeadamente:

Não se encontra prevista a instalação de infra-estruturas de produção e transporte de energias renováveis nas disposições do PDM da Batalha, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/95, de 11 de Novembro, o qual foi objecto de três alterações: declaração n.º 307/2001, de 12 de Outubro, Resolução do Conselho de Ministros n.º 156/2001, de 30 de Outubro, e declaração n.º 231/2002, de 25 de Junho;

As características naturais do território justificam uma aposta na produção de energias renováveis;

Os projectos de implementação de energias renováveis são de reconhecido investimento para o concelho;

Promover e fomentar o investimento nas energias renováveis, articulando o ordenamento e o desenvolvimento do território.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º e no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, todos os interessados podem proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de alteração, no prazo de 30 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série. Mais se informa que esta fase terá início no dia útil seguinte à data da publicação em *Diário da República*. As referidas sugestões e informações deverão ser efectuadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal da Batalha.

O prazo que se prevê para a elaboração da alteração do Plano Director Municipal da Batalha é de seis meses.

18 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA**

**Edital n.º 469/2006 — AP**

José Bento Armada Lourenço Chão, vice-presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna públicas, para cumprimento no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que se submete à apreciação pública, para recolha de sugestões, as alterações ao Regulamento Municipal sobre o Licenciamento de Actividades Diversas, aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária, realizada no dia 28 de Novembro de 2005, anexas ao presente edital.

As referidas alterações ao Regulamento encontram-se à disposição do público, para consulta, na Secretaria da Câmara Municipal de Caminha, durante o horário normal de funcionamento dos serviços, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias a contar da publicação deste edital no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

11 de Outubro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Bento Armada Lourenço Chão*.

**Alteração ao Regulamento Municipal sobre o Licenciamento das Actividades Diversas**

**CAPÍTULO IX**

**Licenciamento do exercício da actividade de queimadas ou fogueiras tradicionais**

**Artigo 70.º**

**Conceitos**

Queima — uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados.

Queimadas — uso do fogo para renovação de pastagens.

## Artigo 70.º-A

**Queimas ou fogueiras**

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, durante o período crítico e sempre que se deva prever risco de incêndio.

1 — A queima não carece de pedido de licenciamento. Aquando da realização da mesma, deverão estar reunidas as seguintes condições:

Escolher um dia húmido e sem vento (se se verificar que no decurso da queima se alteram as condições climatéricas a mesma deverá ser suspensa);

Previamente à realização da queima deverá proceder-se à limpeza do terreno num raio mínimo de 2 m;

Vigiar permanentemente a queima, tendo sempre disponível água ou outros meios adequados e aptos ao controlo da mesma;

Após a realização da queima deverá assegurar-se que a mesma se encontra devidamente extinta e que não existe qualquer hipótese de reacendimento.

## Artigo 71.º

**Regime excepcional**

1 — Pode a Câmara Municipal licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo caso a caso as condições para a sua efectivação e tendo sempre em conta as preocupações necessárias à segurança das pessoas e bens.

2 — Esta autorização pode ser dada de forma geral e abstracta ou a requerimento dos interessados, os quais apresentarão, para o efeito, requerimento endereçado ao presidente da Câmara Municipal e indicando expressamente a data e hora do evento, o nome do responsável e a existência ou não de seguro apropriado ao evento.

## Artigo 72.º

**Queimadas**

1 — De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho, é proibida a realização de queimadas no período crítico e fora deste sempre que o índice de risco de incêndio seja superior ao nível elevado.

2 — Em todos os espaços rurais e de acordo com as orientações emanadas pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, a realização de queimadas só é permitida:

a) Sob orientação e responsabilidade de técnico credenciado pela entidade competente, nos termos de portaria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas; ou

b) Após licenciamento na respectiva Câmara Municipal, que designa a data para a realização dos trabalhos, podendo delegar na Junta de Freguesia.

3 — A Câmara Municipal pode autorizar, a requerimento do interessado, a realização de queimadas, mediante audição prévia dos serviços da protecção civil ou bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionamentos obrigatoriamente observados na sua realização.

## Artigo 73.º

**Pedido de licenciamento de queimadas e fogueiras tradicionais**

1 — O pedido de licenciamento da realização de queimadas e fogueiras tradicionais é dirigido ao presidente de Câmara Municipal, com 10 dias de antecedência, através de requerimento, do qual conste:

- O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- Local da realização da queimada;
- Data da proposta para a realização da queimada;
- Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de cinco dias após a recepção do pedido, o parecer de segurança referido no n.º 3 do artigo anterior.

## Artigo 74.º

**Emissão da licença para a realização de queimadas e fogueiras tradicionais**

Da licença emitida devem constar as condicionantes que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

## Artigo 74.º-A

**Disposições finais**

Em tudo omissos neste Regulamento, respeitar-se-ão todas as normas e regulamentos em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e o Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE****Aviso n.º 7028/2006 — AP**

João Carlos Vidaurre Pais de Moura, presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público que em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, foi elaborada a carta educativa para o concelho de Cantanhede, a qual evidenciou a necessidade de criação de centros educativos.

A referida disposição legal obrigou à alteração da planta de zonamento do plano de urbanização de Ançã, do plano de urbanização de Febres e do plano de urbanização da Tocha.

Por força da referida alteração, o plano de urbanização de Ançã, o plano de urbanização de Febres e o plano de urbanização da Tocha vai ser novamente submetido a discussão pública, a decorrer pelo prazo de 22 dias contados a partir do 10.º dia da publicação do aviso no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, pelo que se convidam todos os munícipes a formular as reclamações, observações e sugestões que entendam por conveniente, as quais devem ser apresentadas por escrito em impresso próprio, ou em ofício devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, e entregue no Departamento de Urbanismo, ou pela Internet no endereço <http://sig.cm-cantanhede.pt/puanca>, <http://sig.cm-cantanhede.pt/pufebres> e <http://sig.cm-cantanhede.pt/putocha>. É ainda disponibilizado um e-mail próprio [du@cm-cantanhede.pt](mailto:du@cm-cantanhede.pt).

Durante aquele período, os interessados poderão consultar a respectiva proposta do Plano, durante as horas normais de expediente, no Departamento de Urbanismo, Divisão de Ordenamento do Território.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

31 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO****Aviso n.º 7029/2006 — AP**

Joaquim Morão, presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, faz saber que, em 20 de Outubro de 2006, a Câmara Municipal de Castelo Branco deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta do plano de pormenor de requalificação urbana do Valongo, Vale da Raposa, e carreira de tiro, em Castelo Branco, pelo prazo de 22 dias úteis. A área de intervenção deste plano de pormenor encontra-se delimitada na presente planta:

